



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI Nº 1.240 de 15 DE MARÇO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS
SERICICULTORES DE PALMITAL –
PALMISEDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO
Em: 17 / 03 / 23
Edição: 2732
Jornal: Notícia Oficial

A Câmara Municipal de Palmital - Estado do Paraná,
aprovou e eu, **VALDENEI DE SOUZA** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Sericicultores de Palmital – PALMISEDA, associação sem fins lucrativos,
com sede no Município de Palmital, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica CNPJ nº 06.072.339/0001-80.

Art. 2º Cessarão os efeitos de Declaração de Utilidade
Pública Municipal, caso a entidade:

I. substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar
serviços neles compreendidos;

II. altere a sua denominação e, dentro de noventa dias
contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Departamento
competente da Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 15 dias
do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI Nº 1.240/2023

LEI Nº 1.240 de 15 DE MARÇO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS
SERICICULTORES DE PALMITAL –
PALMISEDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital - Estado do Paraná, aprovou e eu, **VALDENEI DE SOUZA** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Sericicultores de Palmital – PALMISEDA, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Palmital, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 06.072.339/0001-80.

Art. 2º Cessarão os efeitos de Declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

- I. substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar serviços neles compreendidos;
- II. altere a sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Araceli Daiana Aguiar Bonassoli Kuznharski

Código Identificador:FF460C71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2023. Edição 2732

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>